



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI Nº 158 /2016

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de até **R\$ 52.163,07 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e sete centavos)**, com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde

Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 8: Saúde de qualidade aos canoinhenses

Proj/Ativ. 2.060 – Ações de média e alta complexidade

3.3.71.00.00.00.00 – Transf. à consórcios públicos 39.544,79

Recursos 10200 – Rec. Imp. e Transf. Imp. – Saúde

Proj/Ativ. 2.060 – Ações de média e alta complexidade

4.6.71.00.00.00.00 – Transf. à consórcios públicos med. contr. de rateio 12.618,28

Recursos 10200 – Rec. Imp. e Transf. Imp. – Saúde

Art. 2º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de **R\$ 52.163,07 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e sete centavos)**, com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde

Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos



Programa 8: Saúde de qualidade aos canoinhenses
Proj/Ativ. 2.060 – Ações de média e alta complexidade
3.1.71.00.00.00.00 – Transf. à consórcios públicos 34.981,71
Recursos 10200 – Rec. Imp. e Transf. Imp. – Saúde

Subfunção 304: Vigilância Sanitária

Programa 8: Saúde de qualidade aos canoinhenses
Proj/Ativ. 2.059 – Ações de Vigilância em Saúde - VISA
31.90.00.00.00.00 – Transf. à consórcios públicos med. contr. de rateio 17.181,36
Recursos 10200 – Rec. Imp. e Transf. Imp. – Saúde

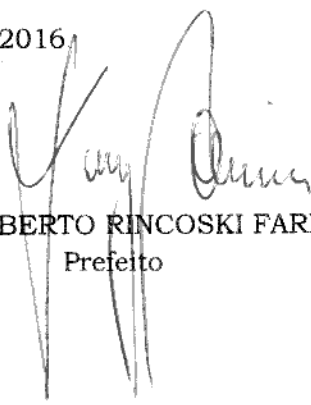
Art. 3º. Fica autorizado o Município de Canoinhas a reconhecer e processar o parcelamento da dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISAMURC, até o montante de R\$ 12.618,28 para o exercício de 2016 e R\$ 12.131,33 para o exercício de 2017 que são os valores que lhe cabem, conforme contrato de rateio aprovado em assembleia dos prefeitos membros do referido consórcio.

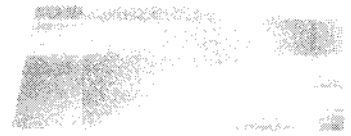
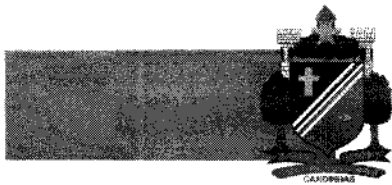
Art. 4º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 10 de agosto de 2016.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da abertura de crédito adicional de acordo com o inciso I do artigo 41 da Lei Federal 4.320/1964, tendo por escopo a suplementação de recursos do Fundo Municipal de Saúde, visando adequação orçamentária para fazer frente aos custos com pessoal, manutenção e parcelamento da dívida com o INSS do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISAMUSC, conforme contrato de rateio deliberado pela assembleia dos prefeitos.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando em extratos discriminados os valores, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 10 de agosto de 2016.



Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito